



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/05 DE 28.07.2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **EMPREITEIRA LITORAL LTDA**, VISANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 dias do mês de novembro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/ PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.385.225-9, DL nº 006/05, assina com a **EMPREITEIRA LITORAL LTDA**, estabelecida à Rua Maneco Viana, 775, Bairro da Raia, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.201.152/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Henrique Delorenzi Dias, portador do RG nº 958.641/PR e CPF sob nº 201.637.709-72, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Pelo presente Termo Aditivo, a Cláusula Terceira do contrato originário nº 042/05, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a execução dos serviços será contado após a assinatura do contrato, a partir de 1º de agosto de 2005, encerrando-se em 30 de setembro de 2005, podendo ser prorrogado a critério da **APPA**, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica revogado o texto da cláusula sexta do contrato original por não se tratar de pregão eletrônico e sim de contratação de emergência conforme o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Dá-se nova redação à referida cláusula Sexta, nestes exatos termos:

"CLÁUSULA SEXTA:- A empresa contratada fica sujeita ao cumprimento das exigências do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4862, de 5/10/1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5349, de 06/10/98".



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA:- Pelo presente Termo Aditivo o prazo inicial de 60 (sessenta) dias previsto no contrato original, em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 1º de outubro de 2.005, expirando em 31 de dezembro de 2.005, tudo de conformidade com o permissivo legal para contratos emergenciais e em face da rigorosa necessidade de manutenção da limpeza em todas as áreas objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – PREÇO:- A APPA pagará à CONTRATADA o mesmo valor mensal previsto na cláusula segunda do contrato principal e as despesas para esse fim estão previstas no orçamento da APPA –dotação 7131 0000 2385 0000 3390.3701 250 e empenho nº 71310000500779-6.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO:- As partes acordam que, na hipótese de vir a ser encetado e concluído processo licitatório para um contrato de limpeza de 12 (doze) meses seguidos, no decurso do prazo deste Termo Aditivo, este será considerado encerrado automaticamente a partir da assinatura do contrato, ainda que sobeje prazo dentro dos noventa dias previstos neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: – Permanecem inalteradas as cláusulas e disposições do contrato original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 11 de novembro de 2005

**SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA**

**EMPREITEIRA LITORAL LTDA
SR. HENRIQUE DELORENZI DIAS**

TESTEMUNHA

RG: 7689507-4
CPF: 05924434936

TESTEMUNHA

RG: 9.332.494-8
CPF: 062.550.759-05